

JUSTIFICATIVA PROCESSO EMERGENCIAL

O Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, através dos seus representantes que subscrevem, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE é o responsável pela gestão operacional do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), por meio do Extrato do contrato 088/2022-SES/GO, publicado no Diário Oficial do Estado na edição nº 23.895;

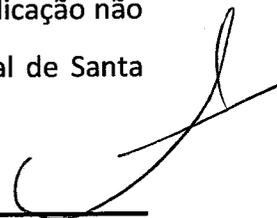
Considerando o Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, em caráter emergencial, celebrado entre o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, outorgado em 05 de outubro de 2022, conforme publicação no Diário Oficial do Estado na edição nº. 23.895;

Considerando a necessidade de atender às demandas decorrentes do Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, de modo, que haja eficácia e eficiência na operacionalização dos serviços e atendimentos do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado;

Considerando a solicitação de compra da Supervisão de Farmácia do HERSO autorizada pela diretoria Administrativa;

Considerando o inciso VIII do artigo 15 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01 – IPGSE/2021, que dispõe sobre a excepcionalidade da publicidade nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, cujo não atendimento imediato implica em prejuízos ou compromete a segurança de pessoas;

Justifica o presente processo, que se faz necessário para aquisição de medicação não padrão, em caráter emergencial, para suprir a necessidade do Hospital Estadual de Santa



Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado / HERSO, conforme exposto no memorando 046/2023 anexado aos autos.

Ademais, vislumbrando o atendimento imediato do pedido da supervisora de farmácia do HERSO, o medicamento foi solicitado para um paciente que se encontra em estado grave na UTI, com um quadro de resistência bacteriana, onde o uso das medicações padrões da unidade não surgiram efeito. Neste caso, o tratamento indicado pelos médicos seria o uso de CEFTAZIDIMA + AVIBACTAM, medicamento não padrão. Assim, afirmamos ser justificável a instrução do presente processo para compra da medicação, garantindo o melhor tratamento para o paciente.

Posto isto faz-se necessário, a referida aquisição, considerando, por analogia, o previsto no inciso VIII do Art. 15º do Regulamento de compras.

Santa Helena de Goiás, 09 de fevereiro de 2022.

[assinatura]
GEOVANA ALVES DE PAULA
Chefe de Compras

[assinatura]

FABIO VILELA MATOS
Superintendente Administrativo